



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO A ESTE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO SAMPAIO

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e treze, celebraram o presente contrato de fornecimento de serviços de Cópia e Impressão, no valor global estimado em 5.690,00€ (cinco mil, seiscentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa em vigor, no Gabinete da Direção Executiva do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, em Póvoa de Lanhoso.

Como primeiro outorgante o Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso, contribuinte nº 600078345, com sede na Rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso, representado por Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias, na qualidade de Diretora e representante do Conselho Administrativo deste Agrupamento.

Como segundo outorgante *Paulo Agostinho Mota Fernandes portador do Cartão de Cidadão n.º 11296673, morador em Lugar do Castro CCI 103, 4830-665 Póvoa de Lanhoso, na qualidade de representante legal de Verdecenter – Quiosque, Lda, com o NIPC 506588459, sita na Avenida do Autarca, nº 77, 4730-072 Barbudo.*

Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de Cópia e Impressão referente ao procedimento 05/2013, Serviços de Cópia e Impressão, até 31 de agosto de 2014.

Cláusula 2ª Local da Prestação dos Serviços

O fornecimento dos serviços objeto deste contrato será efetuado nos locais referidos no Caderno de Encargos, reservando-se, ao primeiro outorgante, o direito de solicitar ao segundo outorgante, o impedimento de entrada na escola de pessoas (transportadoras dos bens objeto de contrato), a quem não seja reconhecida idoneidade suficiente para poder transitar em meio escolar.

Cláusula 3ª Prazo da prestação dos serviços

O fornecimento dos serviços será executado nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 4ª
Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo máximo total é estimado em 5.690,00€ (cinco mil, seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O pagamento dos fornecimentos será efetuado de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 5ª
Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 6ª
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª
Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso.

Cláusula 9ª
Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante, no tocante aos bens a fornecer, que terão de estar de acordo com o Mapa de Quantidades, excluindo-se todo o resto.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 15 de julho de 2013.
- 4 - O presente contrato será suportado pelas verbas da Fonte Financiamento 111 e Fonte de Financiamento 123.
- 5 - Este contrato será celebrado e assinado, digitalmente, através da plataforma de Compras Públicas por cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, com documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do Dec. Lei 278/2009 de 2 de outubro, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,
